



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 733 , de 16 de maio de 1 962.

Autor: Poder Executivo

Valoriza os padrões, símbolos
e referências e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões, símbolos e referências adota
dos para o Serviço Público Civil, Militar e Magistrados passarão
a vigorar com a valorização das tabelas anexas:

TABELA I

J		Cr\$	9.200,00
K		"	9.600,00
L		"	10.000,00
M		"	10.600,00
N		"	11.200,00
O		"	11.800,00
P		"	12.800,00
Q		"	13.800,00
R		"	14.400,00
S		"	14.800,00
T		"	15.600,00
U		"	16.600,00
V		"	18.000,00
X		"	19.300,00
Z		"	20.700,00
Z1		"	22.000,00
Z2		"	24.000,00
Z3		"	26.000,00
Z4		"	28.000,00
Z5		"	31.000,00

Z6	Cr\$ 35.000,00
Z7	" 40.000,00
Z8	" 60.000,00

TABELA II

CARREIRA DE MÉDICO

MD3	" 26.000,00
MD2	" 28.000,00
MD1	" 30.000,00

TABELA III

CARREIRA DE PORTEIRO

PT4	" 7.500,00
PT3	" 8.000,00
PT2	" 9.000,00
PT1	" 10.000,00

TABELA IV

CARREIRA DE CARCEREIRO

CR3	" 6.500,00
CR2	" 7.500,00
CR1	" 9.000,00

TABELA V

PROFESSOR PRIMÁRIO (LEIGO)

PF2	" 6.400,00
PF1	" 7.500,00

TABELA VI

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG1	" 10.000,00
FG2	" 8.000,00
FG3	" 6.000,00
FG4	" 4.000,00
FG5	" 3.000,00
FG6	" 2.000,00

TABELA VII

EXTRANUMERÁRIO

REF. IV	" 6.400,00
REF. V	" 6.700,00
REF. VI	" 7.000,00

REF.VII	Gr\$ 7.300,00
" VIII.....	" 7.600,00
" IX	" 8.000,00
" X	" 8.400,00
" XI	" 8.700,00
" XII	" 9.000,00
" XIII.....	" 9.200,00
" XIV	" 9.500,00
" XV	" 9.800,00
" XVI	" 10.200,00
" XVII.....	" 10.600,00
" XVIII.....	" 11.200,00
" XIX	" 12.000,00
" XX	" 12.500,00
" XXI	" 13.000,00
" XXII	" 13.800,00
" XXIII.....	" 14.200,00
" XXIV	" 15.000,00
" XXV	" 17.000,00

TABELA VIII

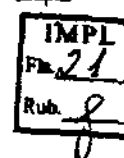
TRIBUNAL DE CONTAS

TC1	" 9.200,00
TC2	" 10.000,00
TC3	" 11.000,00
TC4	" 12.000,00
TC5	" 13.000,00
TC6	" 14.000,00
TC7	" 15.000,00
TC8	" 16.000,00
TC9	" 22.000,00
TC10	" 23.000,00
TC11	" 26.000,00
TC12	" 30.000,00
JUIZ	" 100.000,00
PROCURADOR	" 100.000,00

TABELA IX

POLÍCIA MILITAR

CORONEL	35.000,00
TENENTE CORONEL	" 32.000,00

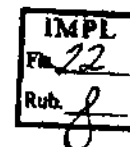


MAJOR	Cr\$ 27.000,00
CAPITÃO	" 24.000,00
1º TENENTE	" 21.000,00
2º TENENTE	" 19.000,00
ASPIRANTE A OFICIAL	" 15.000,00
SUBTENENTE	" 14.000,00
1º SARGENTO	" 12.000,00
2º SARGENTO	" 11.000,00
3º SARGENTO	" 10.000,00
CABO	" 9.600,00
SOLDADO	" 9.200,00
ALUNO	" 9.600,00

TABELA X

MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO

PJ1. REF. A	" 9.200,00
PJ2. " . B	" 10.000,00
PJ3. " . C	" 11.200,00
PJ4. " . D	" 13.600,00
PJ5. " . E	" 14.000,00
PJ6. " . F	" 15.000,00
PJ7. " . G	" 16.000,00
PJ8. " . H	" 18.000,00
PJ9. " . I	" 19.500,00
PJ10 " . J	" 21.000,00
PJ11	" 22.000,00
PJ12	" 23.000,00
PJ13	" 25.000,00
PJ14	" 28.000,00
PJ15	" 30.000,00
PJ16	" 45.000,00
PJ17	" 48.000,00
PJ18	" 54.000,00
PJ19	" 58.000,00
PJ20	" 60.000,00
PJ21	" 64.000,00
PJ22	" 80.000,00
PJ23	" N I H I L
PJ24	" N I H I L
PJ25	" 100.000,00



Artigo 2º - Os Secretários de Estado perceberão os vencimentos correspondentes ao símbolo Z3 e mais a representação mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 3º - Fica elevado para o padrão Z8 o cargo de Consultor Geral do Estado e para o padrão X o de professor Catedrático dos Cursos Secundários.

Artigo 4º - Fica elevado para Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) o vencimento teto estabelecido pelo artigo 3º da Lei nº 1 636 de 25/10/60 e para Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) o vencimento dos Coletores, estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 1 700 de 27/12/61.

Artigo 5º - A remuneração de Auditor da Polícia Militar quando exercido por bacharel em direito será igual ao percebido pelo Promotor da Justiça da Capital.

Artigo 6º - A gratificação da função do pessoal do Serviço de Correição Fiscal será a referente ao símbolo - FG3 para o Chefe e FG5 para os demais funcionários.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta da verba própria, suplementada oportunamente.

Artigo 8º - A alíquota do imposto sobre vendas e consignações será de quatro e trinta e seis (4,36%) por cento.

Artigo 9º - Ficam elevados de vinte por cento (20%) as taxas Rodoviária, Serviço de Trânsito, Imposto de Transmissão Causa Mortis e Publicidade e de cinquenta por cento (50%) as vendas de terras devolutas do Estado.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor a 1º de maio de 1 962, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de maio de 1 962, 141ª da Independência e 74ª da República.